

Recbi em 28/09/2022
João Hermínio

G.F.O. - 29/09



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2023.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 385/2022, de 06 de junho de 2022, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 foram mantidas, havendo apenas as mudanças necessárias, relativas aos índices inflacionários apurados em períodos distintos e nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a formalização do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à



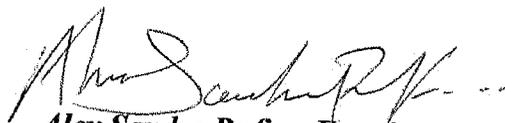
Trabalhando juntos, crescemos mais!

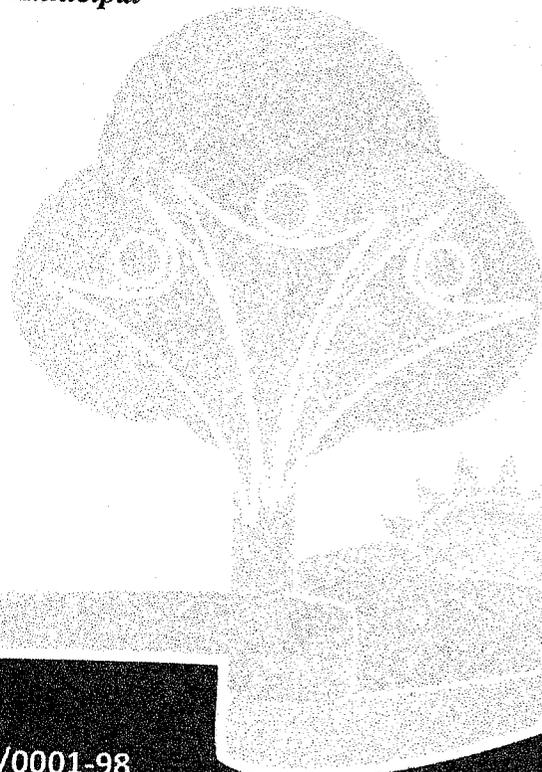
ampliação do dinamismo que todos precisamos para o município de Umari-CE. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas da municipalidade, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Umari, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2023, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.


Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeito Municipal



Recebi em 28/09/2022
São Honorato.

Projeto de Lei nº 016/2022

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Umari-CE para o Exercício Financeiro de 2023.

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 48.540.200,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos reais).



Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 48.540.200,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 33.370.325,00 (trinta e três milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.169.875,00 (quinze milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	45.508.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.010.500,00
Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	258.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	43.679.300,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.238.600,00
Deduções - FUNDEB	- 4.238.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.270.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.220.000,00
TOTAL	48.540.200,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	1.781.500,00		1.781.500,00
Gabinete do Prefeito	744.670,00		744.670,00
Secretaria Municipal Administração	2.600.530,00	200.800,00	2.801.330,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.491.700,00		1.491.700,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.992.600,00		1.992.600,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	245.000,00		245.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.460.400,00		7.460.400,00
Secretaria Municipal de Educação	12.946.525,00		12.946.525,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.064.500,00		1.064.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	236.000,00	11.548.740,00	11.784.740,00
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	3.420.335,00	3.479.335,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.224.000,00		1.224.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	885.900,00		885.900,00

Procuradoria Geral do Município	143.000,00		143.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	170.000,00		170.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	325.000,00		325.000,00
TOTAL	33.370.325,00	15.169.875,00	48.540.200,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.781.500,00
Administração	6.964.400,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.420.335,00
Previdência Social	200.800,00
Saúde	11.548.740,00
Trabalho	59.000,00
Educação	12.946.525,00
Cultura	1.224.000,00
Urbanismo	3.131.300,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	526.000,00
Gestão Ambiental	1.094.500,00
Agricultura	2.216.600,00
Indústria	29.000,00
Comércio e Serviços	411.000,00
Energia	515.000,00
Transporte	1.188.600,00
Desporto e Lazer	720.900,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	48.540.200,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	36.155.445,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.462.700,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	17.682.745,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.934.755,00
Investimentos	11.135.755,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	779.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	48.540.200,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.



Trabalhando juntos, crescemos mais!

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, em 28 de setembro de 2022.


Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeito Municipal